

O FERIMENTO MORTAL DE UM EGÍPCIO. SERIA MOISÉS UM ASSASSINO? UMA ANÁLISE DE ÊXODO 2,11-15 À LUZ DA JUSTIÇA

*THE MORTALLY WOUNDED AN EGYPTIAN. WOULD MOSES A MURDERER?
ANALYSIS OF EXODUS 2,11-15 IN THE LIGHT OF JUSTICE*

Patricia Carneiro de Paula¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo, baseado em pesquisa bibliográfica, realizar uma análise da figura de Moisés no texto bíblico em questão e de sua reação diante de um hebreu agredido e oprimido pela escravidão no Egito. Diante de tal cena, Moisés não se mantém resignado e atua em defesa daquele que está em situação de vulnerabilidade. Para tal análise será exposta uma tradução segmentada do texto de Êxodo 2,11-15, com ênfase nos verbos usados na narrativa, bem como examinada a reação de Moisés com base no estudo estilístico de tais verbos e as possíveis implicações legais e jurídicas do caso. Assim, tem por finalidade também justificar a ação de Moisés, uma vez que a reação se dá em legítima defesa de terceiro, não desejando como resultado a morte do agressor, mesmo porque a tradução adotada do verbo hebraico impõe reconhecer que a intenção de Moisés era apenas “ferir” e não “matar” o egípcio.

Palavras-chave: Êxodo. Pentateuco. Moisés. Justiça. Legítima defesa.

Abstract: This article aims, based on bibliographical research, perform an analysis of Moses' in biblical text in question and his reaction in front of a Hebrew assaulted and oppressed by slavery in Egypt. Faced with this scene, Moses does not remain resigned and acts in defense of the one who is vulnerable. To this analysis will be exposed a segmented translation from Exodus 2,11-15, with an emphasis on the verbs used in the narrative, as well as examined Moses' reaction based on stylistic study of verbs and the possible legal implications of the case. Its purpose is also to legitimize the action of Moses, once the reaction takes place in the self-defense of a third person, not desiring the death of the aggressor. Such understanding is strengthened by the adopted translation of the Hebrew verb imposes to recognize that the intention of Moses was only “to hurt, smite” and not “kill” the Egyptian.

Keywords: Exodus. Pentateuch. Moses. Justice. Self-defense.

Introdução

O presente artigo tem como finalidade analisar a figura de Moisés e sua atuação diante de uma situação injusta e opressiva. Chamam a atenção a ação e a reação de

¹ Graduada em Direito e Pós-graduada em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário UniFMU, São Paulo, SP, Brasil. Graduada e mestranda em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), São Paulo, SP, Brasil. E-mail: patriciacdepaula@terra.com.br; patriciacdepaula@gmail.com

Moisés que, deparando-se com a realidade de seus irmãos hebreus, vai ao encontro deles, não se mantendo, portanto, passivo.

A atuação de Moisés é marcante e inspiradora, não para incentivar atos de violência, mas para dar testemunho em defesa do irmão agredido e oprimido, que também pode se dar de muitas outras formas, sobretudo pacíficas.

Contudo, é a ação de Moisés que queremos ressaltar, ao realizarmos uma análise do verbo hebraico נכה (nkh), traduzido em muitas edições em língua portuguesa como “matar”, uma vez que consideramos tal tradução questionável, pois, quando estudamos o verdadeiro sentido do verbo, que, na realidade, pode ser traduzido como “ferir”, “bater” ou “golpear”, evidenciamos que, ao reagir à ação do egípcio opressor, Moisés não demonstra vontade livre e consciente de matá-lo, mas de repelir injusta agressão. Ele atua, portanto, em legítima defesa de um terceiro em situação de vulnerabilidade, diante da condição de escravo a que eram submetidos os hebreus no Egito.

Como o agente escolhido para comandar o plano de libertação de Deus, que consiste em tirar o povo da escravidão, Moisés começa a atuar antes mesmo de sua vocação ter se manifestado, e de tal escolha ter sido feita.

Desse modo, além da justificativa que a ação de Moisés não se tratou de um ato deliberado para matar o egípcio, mesmo porque uma concepção de líder assassino não se coaduna com toda a narrativa do Livro do Êxodo, apontaremos indícios do instituto da legítima defesa, desde a Antiguidade, com base na pesquisa bibliográfica realizada e análise do texto bíblico.

Neste ponto, enfatizamos a necessidade de realizarmos estudos científicos à compreensão da literatura bíblica, para não correremos o risco de promovermos leituras fundamentalistas, sem relação com o contexto histórico e, por consequência, sem nenhuma aplicação à compreensão atual.

1. A figura de Moisés

O Livro do Êxodo é um dos cinco livros que compõem o Pentateuco,² também conhecido como a “lei de Moisés”, ou como os “cinco livros” da Lei,³ e denominado

² O Pentateuco ou a *Torá* (presente no Cânon hebraico), é composto de cinco livros, a saber: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio, e integra a primeira parte do Cânon cristão, ou seja, o Antigo Testamento que, por sua vez, está dividido em Pentateuco, Livros Históricos, Sapienciais e Proféticos. O Cânon hebraico, contudo, apresenta outra divisão.

“Torá” (Lei, ensinamento) na Bíblia hebraica (Tanakh). Ele integra as tradições bíblicas, que são consideradas parte do patrimônio cultural da humanidade e que influenciam e determinam o pensamento de judeus e cristãos até os dias atuais.

O mencionado livro inicia-se sintetizando a história de José e unindo a “história dos patriarcas” ou “história dos antepassados de Israel” à “história do povo de Israel”.⁴ Segue citando o novo rei (Faraó), que não havia conhecido José⁵, indicando uma transição importante na história,⁶ para dar início à narrativa de Moisés.

Jean Louis Ska enfatiza que a narrativa sobre o nascimento de Moisés “oferece um belo exemplo de ‘respeito pelos direitos’, contra a vontade do monarca que publica um decreto injusto”.⁷ Desse modo, a filha do faraó, que até então deveria ter obedecido ao decreto, resolve salvar Moisés.⁸ Portanto, assim como as parteiras,⁹ a mãe de Moisés, que tentou livrá-lo da morte, colocando-o num cesto de juncos,¹⁰ e a filha do faraó,¹¹ também outra personagem mulher, e ainda a irmã de Moisés, que observava tudo de longe e que convenceu a filha do faraó a entregá-lo para ser amamentado por um hebreia, sua mãe,¹² procuraram salvar a vida de Moisés. Isso evidencia, curiosamente, a despeito da mentalidade patricarcal daquela sociedade, o destaque da ação feminina nas Escrituras.¹³ Note-se que o relato não enfatiza a salvação de Moisés como ação de Deus, mas sim como uma ação natural, ou seja, o mistério da providência divina por meio da ação humana.¹⁴

Contudo, Moisés tampouco se comporta como o faraó e como os demais integrantes da nobreza egípcia. A narrativa de Êxodo 2,11-15 descreve Moisés já crescido, indicando que já ultrapassava as cercanias do palácio e circulava entre os

³ SKA, Jean Louis. *Introdução à leitura do Pentateuco*: chaves para a interpretação dos cinco primeiros livros da Bíblia. Tradução A. Vannucchi. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2014, p. 16-17.

⁴ “Cf.” Êxodo 1,1-7. BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. 39. ed. [S.l.]: Paulus, 2000.

⁵ “Cf.” Êxodo 1,8.

⁶ “Cf.” SKA, 2014, p. 32-33.

⁷ SKA, Jean Louis. *O canteiro do Pentateuco*. Tradução J. A. Clasen e P. F. Valério. São Paulo: Paulinas, 2016, p. 128.

⁸ “Cf.” Êxodo 2,6.

⁹ “Cf.” Êxodo 1,15-22.

¹⁰ “Cf.” Êxodo 2,1-3.

¹¹ “Cf.” Êxodo 2,5-10.

¹² “Cf.” Êxodo 2,4.7-9.

¹³ A respeito de protagonismo de outra mulher na vida de Moisés, a salvar-lhe a vida, ver: GRENZER, M.; SUZUKI, F. C. C. Em defesa de seu esposo: o protagonismo de Sêfora em Ex 4,24-26. *Theologica Xaveriana*, Bogotá, v. 69, n. 187, p. 1-20, 18 jan. 2019. Disponível em: <[https://revistas.javeriana.edu.co/files-articulos/TX/69-187%20\(2019-1\)/191057976007/](https://revistas.javeriana.edu.co/files-articulos/TX/69-187%20(2019-1)/191057976007/)>. Acesso em: 02 mai. 2020.

¹⁴ CHILDS, Brevard S. *Pentateuco: el Libro del Êxodo*. Comentario crítico y teológico. Traducción Enrique Sanz Giménez-Rico. Navarra: Editorial Verbo Divino, 2003, p. 53.

hebreus, evidenciando uma atitude positiva de quem quer ir ao encontro das pessoas, saindo da comodidade que o rodeava.

Importante mencionar ainda que Moisés fora educado em meio à nobreza egípcia, dividida em várias classes sociais hierarquizadas, estando ele na classe social logo abaixo do faraó, o qual integrava isoladamente a primeira classe social e representava tanto a pessoa do governante como a encarnação do próprio Deus, com tudo o lhe pertencia.¹⁵

Moisés se depara, entretanto, com a situação opressiva do povo hebreu, que compunha a última classe social, ou seja, a dos escravos, e não permanece resignado diante da conduta injusta e opressiva do egípcio. Confirmamos isso na tradução literal¹⁶ do texto em questão:

- 11a** E aconteceu naqueles dias:
11b quando Moisés estava crescendo,
11c saiu em direção a seus irmãos.
11d Viu os trabalhos forçados deles
11e e viu um homem egípcio **batendo** em um homem hebreu,¹⁷ do meio de seus irmãos.
12a Virou-se para cá e para lá
12b e viu que não (havia) homem algum.
12c **Bateu**¹⁸ no egípcio
12d e o escondeu na areia.
13a Saiu no outro dia,
13b e eis que dois homens hebreus (estavam) brigando.
13c Disse ao culpado:
13d “Por que bates em teu próximo?”
14a (Este) disse:
14b “Quem te colocou como (homem) chefe e juiz sobre nós?”
14c Tu (estás) perguntando para **matar-me** como **mataste** o egípcio?”
14d Moisés teve medo
14e e disse:
14f “Certamente, o caso (é) conhecido”.
15a O faraó escutou sobre este caso
15b e procurou matar Moisés.
15c Moisés fugiu da face do faraó

¹⁵ “Cf.” COUTO, Sérgio Pereira. *Desvendando o Egito*. São Paulo: Universo dos Livros, 2008, p. 18/19.

¹⁶ GRENZER, Matthias. Decidido a defender o oprimido (Ex 2,11-15c). *Revista de Cultura Teológica*, v. 35 (2001), p. 129-139; aqui, p. 131 (grifo nosso). DOI: <https://doi.org/10.19176/rct.v0i35.24167>. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/culturateo/article/view/24167/17361>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

¹⁷ Outra tradução possível do texto hebraico: “... *egípcio ferindo um homem hebreu*”.

¹⁸ Algumas traduções utilizam o verbo “ferir”, salientando-se que o texto hebraico usa o mesmo verbo para marcar a ação do egípcio, que feriu um hebreu, e de Moisés, que feriu o egípcio, para indicar que se tratou da mesma reação. Segundo entendimento de Walter Vogels: “*O assassinato é vingado por outro assassinato*”; levando-nos a crer que se tratou apenas da aplicação da Lei de Talião – Código de Hamurabi, por volta de 1700 a.C. (Ex 21,23-25). VOGELS, Walter. *Moisés e suas múltiplas facetas: do Êxodo ao Deuteronômio*. Coleção Bíblia e História. São Paulo: Paulinas, 2003, p. 77.

2. Análise da reação de Moisés – solidariedade com o oprimido

Da análise estilística, é possível constatar que o autor se utiliza de verbos bastante próximos, mas com sentidos diferentes. O verbo “bater”, utilizado em Êxodo 2,11e e 12c, é apenas uma das traduções adotadas, podendo se encontrar também os verbos “ferir” ou, ainda, “golpear”. Cumpre salientar, outrossim, que o verbo hebraico utilizado, cuja raiz verbal é נכה (nkh), não tem o significado de “matar”, como aparece na maioria das traduções; ao contrário, seu significado é “bater”, “golpear”. Já em Êxodo 2,14c, o hebreu questionado por Moisés utiliza o verbo “matar”, cuja raiz em hebraico é הרג (hrg), ou seja, distinta do verbo designado para descrever a ação de Moisés. Então, conforme afirma Matthias Grenzer, “o bater de Moisés (v. 12c), defendendo um hebreu ante o agressor egípcio, é transformado num duplo(!) matar (v. 14c)”.¹⁹

Trata-se de um episódio bíblico muito interessante, envolvendo, dentre outros aspectos, o senso de justiça e a cultura da solidariedade, embora haja cenas de violência e agressão, características de situações de opressão.

Na passagem mencionada, um hebreu, Moisés, vê um egípcio maltratando, batendo (ou ferindo) em um de seus irmãos, também hebreu (v. 11e). Segundo o relato bíblico, os hebreus, submetidos à escravidão no Egito, passaram por situações de opressão extrema. Sendo assim, Moisés, já crescido, não se mantém inerte diante de tal atitude opressiva. Contudo, ao verificarmos a continuidade da narrativa, quando Moisés indaga um hebreu sobre por que está batendo em outro hebreu, e também quando defende as filhas do sacerdote de Madiã²⁰, concluímos que ele resolveu agir não só porque se tratava da agressão de um egípcio contra um hebreu, mas sim porque estava presenciando uma ação contra um ser humano oprimido e injustiçado, por parte de alguém que, valendo-se de seu poder por pertencer a classe social mais elevada, maltrata (bater/ferir) outro socialmente inferior.

Encontramos, nesse caso, o reconhecimento por Moisés do valor da pessoa humana e de sua dignidade, bem como do efetivo reconhecimento do valor da justiça e da sua aproximação com o valor da solidariedade como vias privilegiadas da paz.²¹

¹⁹ GRENZER, 2001, p. 138.

²⁰ “Cf.” Êxodo 2,15c-17.

²¹ “A meta da paz, com efeito, será certamente alcançada com a realização da justiça social e internacional; mas contar-se-á também com a prática das virtudes que favorecem a convivência e nos ensinam a viver unidos, a fim de, unidos, construirmos, dando e recebendo, uma sociedade nova e um

O Livro do Êxodo nos apresenta um projeto de libertação, e Moisés é o escolhido para comandar esse projeto, que culminará na libertação do povo oprimido. De modo que, de acordo com a Lei Mosaica, a aliança com Deus e seu povo, para alcançar a liberdade, é feita com todo aquele considerado justo, ou seja, todo aquele que estabelece uma aliança, que pratica boas ações, que cumpre os preceitos, que observa e que vive de acordo com sua fé no Deus único, aderindo livremente a Ele.

Assim, o Deus dos hebreus, no tempo de Moisés, é descrito como o Deus dos oprimidos, que é uma concepção mais ampla da face de Deus em relação ao modelo abraâmico, o qual define Deus como o Deus dos justos. Podemos afirmar, então, que a face verdadeira de Deus vai se modificando ao longo da literatura bíblica.

No entanto, é importante analisar a reação do jovem Moisés, pois, como já afirmado, tratou-se de uma reação contra um ato de injustiça. Por certo, o autor bíblico fez questão de narrar essa façanha de Moisés como um feito heroico, revelando algo de seu caráter.

Não se pode esquecer, contudo, que a concepção de justiça é bastante difícil de ser alcançada, sobretudo quando consideramos que ela resulta dos anseios psíquicos do ser humano e da vida em sociedade. Estabelecer-lhe um conceito rígido é perigoso, mesmo porque suas noções não são uníssonas, seja ao longo da história, seja a partir da concepção de cada um. Todavia, precisa-se afirmar que o Direito (assim entendido como conjunto de preceitos, leis, princípios etc.), em regra, não tornará sozinho as pessoas mais justas, pois a justiça deve ser entendida em sentido amplo e estrito, e em ambos se exige a necessidade de entendê-la como valor, sobretudo valor social. E, de acordo com a Doutrina Social da Igreja: “Todos os valores sociais são inerentes à dignidade da pessoa humana, do qual favorecem o autêntico desenvolvimento e são, essencialmente: a verdade, a liberdade, a justiça, o amor”.²²

Além disso, a justiça também é considerada uma virtude moral (virtude cardeal) que, assim como a prudência, a temperança e a fortaleza, orienta a conduta humana. E, segundo o Catecismo da Igreja Católica, a justiça consiste “na constante e firme vontade de dar aos outros o que lhes é devido”.²³

mundo melhor” (PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil [CNBB]. 7. ed. São Paulo: Paulinas, 2011, p. 123.

²² CONCÍLIO VATICANO II. *Gaudium et spes*, n. 26. In: PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). 7. ed. São Paulo: Paulinas, 2011, p. 120.

²³ CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000, n. 1807, p. 486.

No entanto, ao lermos Êxodo 2,11-15, concluímos que o egípcio acabou sendo morto pela reação de Moisés e, partindo do conceito de “justiça” acima exposto, poderíamos até afirmar que Moisés deu-lhe o castigo devido por ter maltratado/batido no hebreu. Mas essa assertiva estaria correta ou seria responsável? Teria Moisés agido dolosamente²⁴ quanto ao resultado de sua conduta/reação?

Antes de responder a tais indagações, há necessidade de entendermos a possível lei aplicável à época.

3. Possível análise jurídica sobre o caso

O Código da Aliança é o mais antigo livro²⁵ das leis e a primeira composição jurídica na história do Antigo Israel, tendo sido constituído possivelmente antes mesmo do Estado. Apesar de provavelmente ter sido normatizado após o episódio aqui narrado, foi formulado a partir da aliança entre Deus e seu povo, no monte Sinai;²⁶ e, por certo, possui regras marcadas a partir das experiências daquela sociedade, como a da libertação da escravidão no Egito.

A prescrição jurídica prevista em Êxodo 23,7 estabelece: “não faça morrer o inocente e o justo, nem absolva o culpado”. A lei do Antigo Israel é clara ao considerar que somente “o inocente e o justo” devem estar livres da morte como repreensão por sua conduta contrária à lei. Portanto, como o egípcio não era inocente e muito menos justo, a reação/conduta de Moisés pode ser justificada pela lei aplicável à época. Tanto que a narrativa bíblica não tenta, em nenhum momento, tornar Moisés um assassino, mesmo porque isso não se coadunaria com a narrativa da eleição de um líder; e, muito embora algumas traduções não tenham tido esse mesmo cuidado, ao usarem o verbo “matar”, o texto hebraico tratou de usar verbos (figuras típicas)²⁷ que justificassem a conduta de Moisés.

A própria disposição do Decálogo²⁸ quanto ao preceito impositivo “não matarás” utiliza o verbo **הָרַחֵק**, derivado da raiz **רָחַק** (raiz verbal do verbo “matar”), que, como se

²⁴ “Dolo” é a vontade livre e consciente de produzir o resultado.

²⁵ Conforme afirma Matthias Grenzer: “O Código da Aliança é mais antigo do que o Código Deuteronomico (Dt 12–26), no qual Israel fixa seu direito pela segunda vez, a partir do governo do rei Josias (639-609 a.C.).” GRENZER, Matthias. *O projeto do êxodo*. 2. ed. ampl. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 173-174.

²⁶ “Cf.” Êxodo 20,22b–23,33.

²⁷ “Fato típico” é aquele que se enquadra na descrição contida na lei. Assim, o verbo é o núcleo do fato típico.

²⁸ Êxodo 20,13 e Deuterônimo 5,17.

pode notar, é distinto do verbo utilizado para descrever a ação/reação de Moisés; assim como o são as outras raízes verbais, tais como הרג e קטל, as quais também descrevem a ação de “matar”, descritas nos textos bíblicos. O preceito ético do Decálogo mencionado – ao qual uma melhor tradução seria “assassinar”, ou seja, ato voluntário de tirar a vida de alguém – consiste em uma norma imperativa proibitiva, que visa proteger a vida humana.

Se adotássemos a tradução da ação de Moisés como “matar”, causaríamos uma contradição no texto, que levaria muitos leitores dessa passagem bíblica a não crerem na inocência de Moisés, ou, ainda, a duvidarem de que ele tivesse mesmo apenas tentado defender legitimamente o hebreu. Isso porque o texto de Êxodo 2,11e em nenhum momento afirmou que o egípcio tinha, com sua conduta, intenção de matar o hebreu, de modo que a reação de Moisés, ao que parece, se mostraria desproporcional, tendo em vista que dela resultou a morte do egípcio.

Assim, considerando nossas legislações contemporâneas, poderíamos afirmar que Moisés dificilmente se livraria da culpa ou ainda do excesso de sua conduta, pois, pela leitura, embora pareça não ter havido dolo (vontade livre e consciente de produzir o resultado morte), a descrição de que Moisés, antes de “ferir” o egípcio, teria olhado para um lado e para o outro, pode indicar uma intenção “obscura” e premeditada, pelo fato de não ter tentado buscar auxílio de alguém ou, ainda, por não ter sido agredido por nenhum outro egípcio.

Cumprе salientarmos, aqui, o instituto da legítima defesa que, conforme sustentam alguns doutrinadores, não possui uma origem precisa na história, no sentido de que a impunidade do agente que pratica o fato em legítima defesa foi reconhecida em todos os tempos, inclusive entre os bárbaros. E, ainda, conforme entendimento de Damásio e Jesus:

É inútil buscar entre os povos primitivos vestígios da legítima defesa. Encontraríamos entre eles formas primordiais de reação ao ataque, mas sem caráter algum de direito. Um homicídio ou lesão, segundo as circunstâncias do caso, eram considerados como ofensa ou vingança, como pena ou delito, mas sem a conceituação jurídica de hoje. A noção jurídica da legítima defesa somente surgiu quando o Estado reclamou para si o castigo do autor em face da prática de uma ofensa pública ou privada.²⁹

²⁹ JESUS, Damásio E. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 333.

Entretanto, é inquestionável que o autor bíblico tinha entendimento a respeito da personalidade de Moisés, perceptível para qualquer leitor do Êxodo. Ousaríamos dizer, ainda, que se trataria de um homem de personalidade forte e possivelmente de temperamento indomável, como qualquer pessoa jovem, e para quem seria impossível assistir passivamente à cena narrada sem reagir. Portanto, levando em conta ser possível prever a reação de pessoas de temperamento inexorável, afirmamos que não se tratou de uma reação involuntária, mas de voluntariedade explícita, mas talvez de resultado não desejado.

Finalmente, diante da reação a uma injusta agressão, Moisés não empreendeu fuga, mesmo porque ele não foi para Madiã imediatamente, mas apenas quando constatou que o faraó queria matá-lo, possivelmente como punição em razão do episódio, que se tornara conhecido. Assim, diante das circunstâncias, ele apenas empregou o *commodus discessus*, que, no tema da legítima defesa, constitui o cômodo e prudente afastamento do local, distinguindo-se da fuga.

Assim, muito embora não se possa afirmar como válido o reconhecimento do instituto jurídico da legítima defesa naquele período, não seria este um episódio de atuação em legítima defesa de um ser humano? Não seria um ato de solidariedade diante da injustiça?

Conclui-se, assim, um episódio importante que marca o início da atuação de Moisés cumprindo o plano de libertação de Deus em defesa dos oprimidos. Essa experiência pela qual Moisés passou, antes mesmo da narrativa sobre sua vocação, deixa claro que seria impossível a ele, como hebreu, embora tenha sido criado como egípcio, recusar tal missão, abalizando para sempre a vida do Povo de Deus.

Considerações finais

Realizada uma análise do texto de Êxodo 2,11-25, ressaltando-se a figura de Moisés, assim como os verbos empregados na narrativa e, por consequência, alcançada uma compreensão sobre em que consistiu a reação dele e suas implicações jurídicas, é possível afirmar que a conduta de Moisés, que não se mantém passivo diante da injusta agressão, é um exemplo da defesa dos oprimidos ou, ainda, legítima defesa de terceiro, não no sentido de produzir ou provocar a violência mas de lançar um olhar para os mais necessitados, para aqueles que precisam ser defendidos das agressões, da escravidão, da opressão de qualquer ordem, econômica, social, discriminatória etc.

Moisés abandona as riquezas de sua vida no palácio e assume sua compaixão pelo povo, atuando ativamente em sua defesa.

Assim deve ser a fé de cada cristão, espelhada na ação/reação de Moisés, tornando-se, assim, um exemplo de solidariedade para com aqueles que são maltratados, agredidos e oprimidos.³⁰

Com base nos estudos e interpretações construídas ao longo do texto, percebe-se que Moisés testemunha que é preciso assumir a própria vocação, desde o início, independentemente do evento marcante do chamado, atuando não como assassino, mas como defensor da vida do oprimido.

Isso porque em nenhum momento é possível afirmar que Moisés desejou a morte do egípcio; ao contrário, ele defendeu um ser humano da injusta agressão que, infelizmente, resultou na morte do agressor.

Entendemos que estas questões devem ser estendidas ao trabalho pastoral que desenvolvemos, no sentido de tirar os cristãos da passividade, fazendo-os adotar seu papel de verdadeiros cristãos batizados, que assumem seu protagonismo e não se mantêm inertes diante das inúmeras situações indignas a que estão submetidas as pessoas ao redor do mundo; de modo que cada um, de acordo com suas habilidades, atue na defesa daqueles que estão em situação desigual e vulnerável, em busca de justiça e paz social.

Referências

- BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. 39. ed. [S.l.]: Paulus, 2000.
CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000.
CHILDS, B. S. *Pentateuco: el Libro del Éxodo*. Comentario crítico y teológico. Traducción Enrique Sanz Giménez-Rico. Navarra: Editorial Verbo Divino, 2003.
COUTO, S. P. *Desvendando o Egito*. São Paulo. Universo dos Livros. 2008.
ELLIGER, J.; RUDOLPH, W. (Eds.). *Biblia Hebraica Stuttgartensia*. 4. ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1997.
GONÇALVES JR., J. C. Filosofia do Direito. In: GONÇALVES JR., Jerson Carneiro; MACIEL, José Fabio Rodrigues (coord.). *Concurso da Magistratura: noções gerais de direito e formação humanística*. São Paulo: Saraiva, 2011, cap. 5, p. 186-203.
GRENZER, M.; SUZUKI, F. C. C. Em defesa de seu esposo: o protagonismo de Séfora em Ex 4,24-26. *Theologica Xaveriana*, Bogotá, v. 69, n. 187, p. 1-20, 18 jan. 2019. Disponível em: <[https://revistas.javeriana.edu.co/files-articulos/TX/69-187%20\(2019-I\)/191057976007/](https://revistas.javeriana.edu.co/files-articulos/TX/69-187%20(2019-I)/191057976007/)>. Acesso em: 02 mai. 2020.
GRENZER, M. *Primeiro e Segundo Mandamentos* (Mc 12,28-34). Coleção Perícope. São Paulo: Paulinas, 2008.

³⁰ “Cf.” Hebreus 10,33.

- _____. *O projeto do êxodo*. Coleção Bíblia e História. 2. ed. ampl. São Paulo: Paulinas, 2007.
- _____. Decidido a defender o oprimido (Ex 2,11-15c). *Revista de Cultura Teológica*, v. 35, 2001, p. 129-139. DOI: <https://doi.org/10.19176/rct.v0i35.24167>. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/culturateo/article/view/24167/17361>>. Acesso em: 16 mar. 2019.
- JESUS, D. E. *Direito Penal*. 17. ed., vol. 1, Parte geral. São Paulo: Saraiva, 1993.
- PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). 7. ed. São Paulo: Paulinas, 2011.
- SKA, J. L. *O canteiro do Pentateuco*. Tradução J. A. Clasen e P. F. Valério. São Paulo: Paulinas, 2016.
- _____. *Introdução à leitura do Pentateuco: chaves para a interpretação dos cinco primeiros livros da Bíblia*. Tradução A. Vannucchi. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2014.
- VOGELS, W. *Moisés e suas múltiplas facetas: do Êxodo ao Deuteronômio*. Coleção Bíblia e História. São Paulo: Paulinas, 2003.

Recebido em: 02/05/2020

Aprovado em: 29/05/2020